

EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01 001 001 01 031 0001 4001 33903500 1500-
FICHA B

SÍNTESE DO OBJETO: Prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

Essa proposta visa, ainda, proporcionar uma abordagem prática e eficiente na resolução de questões jurídicas complexas, garantindo maior efetividade e segurança na tomada de decisões administrativas. A equipe técnica responsável por essa prestação de serviços conta com vasta experiência e notória especialização, conforme exigido pela legislação vigente.

AUTUAÇÃO



Aos 05 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Câmara Municipal, eu, Geatus Mino de Araújo Barros, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



A U T O R I Z A Ç Ã O

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de contratação direta de profissional especializado, para prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

Conforme solicitação anexada, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Guidoval/MG, 05 de maio de 2025.


Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoval/MG

1

Câmara Municipal de Guidoal/MG
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1-ORGÃO/SECRETARIA SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal

2- INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO: Laryssa Riguete Almeida – Agente de Contratação; Leonardo Frederico de Moraes Ferreira- OAB/MG 74.808 - Assessor Jurídico; Beatriz Albino de Araújo Barros - Secretária do Legislativo.

3- EMAIL: legisgui@gmail.com

4- TELEFONE: (32) 3578-1405

5-ITEM	6-ESPECIFICAÇÃO	7-UN	8-QTDE
01	Prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.	01	01

9-OBJETO:

- (X) SERVIÇO NÃO CONTINUADO
() SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() MATERIAL DE CONSUMO
() MATERIAL PERMANENTE /EQUIPAMENTO

10- PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: 19/05/2025

11- JUSTIFICATIVA SUCINTA DA NECESSIDADE:

A Câmara Municipal desempenha papel fundamental na elaboração e fiscalização de atos normativos, sendo necessário que referidos instrumentos estejam em conformidade com a Constituição e as legislações aplicáveis, a fim de garantir a segurança jurídica, prevenir incidentes e garantir a legalidade das deliberações.

Dada a crescente complexidade do Direito Público Municipal e a necessidade de análise técnica especializada de uma Consultoria, com Assessoramento e Treinamento Técnico em processos licitatórios, a contratação de serviços de advocacia com expertise na área é essencial para a análise do referido ato jurídico. Esse suporte técnico permitirá à Câmara atender de forma comprometida às demandas legislativas e consultivas, garantindo maior eficiência e precisão na produção normativa e na defesa de seus interesses institucionais.

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de garantir suporte jurídico especializado, que contribua para o aprimoramento da atividade legislativa e para a proteção dos interesses do ente municipal.

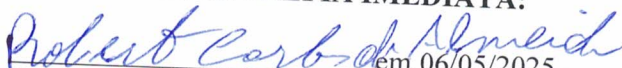
12- JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, que se pretende contratar, é composta por especialistas em Direito Público, Direito Constitucional e Direito Administrativo, sendo que, seu Sócio Administrador, Dr. Arthur Magno e Silva Guerra possui o seguinte currículo sumário: Pós-Doutor (PhD) em Direito Público e Democracia, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Mineira de Direito – PUCMinas; Doutor em Direito Público, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Mineira de Direito – PUCMinas; Mestre em Direito Constitucional, com Pós-Graduação *strito sensu* da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Especialização em Direito Público, com Pós-Graduação *lato sensu* pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais; Especialização em Direito Constitucional aplicado, com Pós-Graduação *lato sensu* pela Faculdade Legale; Professor de Direito Constitucional e Direito Eleitoral, em Cursos de Graduação (Fac. Milton Campos, C. Univ. Newton Paiva), Pós-Graduação (IDDE, FAc. Milton Campos, Fund. Escola Superior do Ministério Público), Preparatórios para Carreiras Jurídicas (Supremo e Fund. Escola Superior do Ministério Público); Advogado e Consultor Jurídico de Procuradorias Jurídicas de Municípios e Câmaras de Vereadores, com larga experiência em matérias de Direito Público, Constitucional, Administrativo, Licitações e Contratos Públicos, Responsabilidade de agentes políticos, Direito Eleitoral, dentre outras; Autor em mais de 30 livros jurídicos, com capítulos de livros e dezenas artigos jurídicos.

Ademais, ainda que se trate de contratação por inexigibilidade, foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, apresentado preços compatíveis com a realidade do mercado, em se tratando de prestação de serviços, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

13- ESTIMATIVA DE DESPESA: R\$ 105.480,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)

14- RESPONSÁVEL PELO SETOR
DEMANDANTE/CHEFIA IMEDIATA:


Roberto Carlos de Almeida em 06/05/2025

15- RECEBIDO PELO SETOR DE
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS


Laryssa Rigueite Almeida 06/05/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA: Presidência da Câmara Municipal

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação objetivada, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para a devida validação dos serviços propostos, de forma a melhor atender às necessidades da Administração Pública municipal.

1. SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

Prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal desempenha papel fundamental na elaboração e fiscalização de atos normativos, sendo necessário que referidos instrumentos estejam em conformidade com a Constituição e as legislações aplicáveis, a fim de garantir a segurança jurídica, prevenir incidentes e garantir a legalidade das deliberações.

Dada a crescente complexidade do Direito Público Municipal e a necessidade de análise técnica especializada de uma Consultoria, com Assessoramento e Treinamento Técnico em processos licitatórios, a contratação de serviços de advocacia com expertise na área é essencial para a análise do referido ato jurídico. Esse suporte técnico permitirá à Câmara atender de forma comprometida às demandas legislativas e consultivas, garantindo maior eficiência e precisão na produção normativa e na defesa de seus interesses institucionais.

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de garantir suporte jurídico especializado, que contribua para o aprimoramento da atividade legislativa e para a proteção dos interesses do ente municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de especialidade, considerando sua elevada heterogeneidade e complexidade, características que os afastam da classificação como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dada essa peculiaridade, é imprescindível que tais serviços sejam executados por profissionais dotados de notória especialização. Entende-se por notória especialização a qualidade atribuída a profissional ou empresa cujo reconhecimento no campo de atuação decorra de experiências anteriores comprovadas, estudos especializados, publicações acadêmicas, organização administrativa, estrutura técnica, equipe qualificada ou outros fatores que evidenciem a aptidão necessária para garantir a excelência e a plena adequação do serviço ao objeto contratual.



Essa notória especialização deve ser devidamente demonstrada por meio de documentos comprobatórios, tais como certificados, diplomas de formação acadêmica, produção bibliográfica e textos técnicos, complementados por atestados de capacidade técnica e outros documentos que comprovem a expertise exigida. A contratação será realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza personalíssima e específica do serviço a ser prestado.

O objeto do contrato contempla a prestação de serviços por pessoa jurídica especializada em advocacia com enfoque na área administrativa e no processo legislativo. A assessoria jurídica destina-se a atender às demandas internas do Poder Legislativo, baseando-se nos princípios da melhor técnica e no conhecimento aprofundado do campo legislativo. O objetivo é garantir o pleno cumprimento dos direitos e deveres de vereadores, servidores e colaboradores, mediante soluções personalizadas para prevenir falhas na tramitação legislativa, bem como na análise, discussão e votação de Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Indicações e demais matérias correlatas às funções da Câmara Municipal. A assessoria também abrange orientações jurídicas dirigidas às Diretorias e aos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara.

A contratada será responsável por prestar assessoria jurídica prática e objetiva, abrangendo a legislação interna (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal) e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à atuação administrativa e legislativa do Poder Legislativo. Os serviços serão prestados mediante demanda, conforme as necessidades do órgão contratante.

Essa prestação de serviços visa assegurar a regularidade, eficiência e eficácia na condução das atividades do Poder Legislativo Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, para a contratação dos serviços objetivados, demandados por esta Administração municipal, fora realizado através de consultas à internet, contratações similares e orçamentos recebidos por fornecedores da área.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados, para esta contratação, estão demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE ORIGINAL
01	Prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica,	-	-

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será demonstrada através das pesquisas de mercado realizadas por esta Administração.

7. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

O projeto em questão não está contido no Plano Anual de Contratações.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

1. Comprovação da Notória Especialização

Será exigida a apresentação de documentação que comprove a notória especialização da contratada, incluindo certificados, diplomas, atestados de capacidade técnica e outras evidências de qualificação profissional e institucional que atestem a aptidão para a execução do objeto contratual.

2. Validade das Certidões

Todas as certidões apresentadas pela contratada deverão estar dentro do prazo de validade, garantindo a regularidade fiscal, jurídica e tributária da empresa no momento da contratação.

3. Regularidade da Equipe Técnica

A equipe técnica responsável pela prestação dos serviços deverá estar devidamente regularizada junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), comprovando habilitação e capacidade para o exercício das atividades advocatícias demandadas.

4. Análise do Impacto Financeiro

Antes da formalização do contrato, será realizada uma avaliação detalhada do impacto financeiro da contratação, com a consequente realização do empenho orçamentário prévio, em conformidade com as normas orçamentárias vigentes.

5. Compatibilidade dos Preços

A compatibilidade dos valores apresentados pela contratada será analisada com base em pesquisa de preços junto a outros fornecedores de serviços semelhantes, assegurando que os valores praticados estão alinhados ao mercado e às diretrizes legais.

6. Ausência de Necessidade de Infraestrutura Física

Não será necessária a disponibilização de espaço físico ou equipamentos pela contratante, uma vez que a natureza da consultoria permite a prestação de serviços predominantemente remota, conforme pactuado no Termo de Referência.

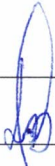
9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Referida contratação não gera impactos ambientais negativos ou positivos.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Guidoval, 06 de maio de 2025.

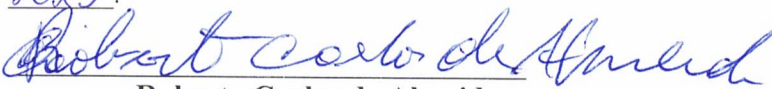


Laryssa Riguete Almeida
Agente de Contratação



Leonardo Frederico de Moraes Ferreira
Assessor Jurídico – OAB/MG 74.808

Aprovado em: 06 / 05 / 2025.



Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Guidoal/MG

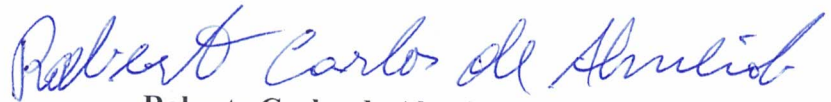
Guidoval/MG, 07 de maio de 2025.

Ao Setor de Contratação/Licitações:

O Presidente desta Câmara Municipal, indica a **Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados**, a essa Comissão, para prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

O parecer terá por finalidade confirmar a legalidade da decisão administrativa de rescisão e orientar os encaminhamentos jurídicos subsequentes, em consonância com a Lei 14.133/21, a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da administração pública,

Atenciosamente,



Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoval/MG

De: Assessoria Jurídica/MG
Para: **Setor de Licitação**
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Licitante: Contratação da S.A. Arthur Guerra e Advogados Associados
Base legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021

Senhor Presidente e Senhores Membros:

De modo geral, os departamentos jurídicos atuam sob três formas: apenas com equipe interna (Procuradoria bem estruturada); com equipe interna mínima fazendo a gestão dos contratos de escritórios e assessorias; e, de forma mista, com equipe interna e alguns contratos com Escritórios e Assessorias especializadas. Cada modelo tem limitações e vantagens, porém o que tem prevalecido é o modelo misto.

Por esse modelo, preserva-se a confiabilidade e confidencialidade da equipe interna que tem dedicação exclusiva, mas se ganha com a especialização temática, com a maior abrangência intelectual, com o controle mais efetivo dos custos dos escritórios contratados, além da possibilidade de aplicação da responsabilidade objetiva, em caso de falha na execução do contrato.

A presente contratação está alinhada com o modelo misto de departamento jurídico, porém de modo suplementar, tendo em vista que há esta Procuradoria Jurídica (ainda que com pequena estrutura) responsável pelas tarefas cotidianas; mas com necessidade de acompanhamento no ponto específico da aventada contratação por uma Assessoria Jurídica externa e especializada.

Essa opção está relacionada com a relevância e a complexidade de alguns processos reconhecidos como estratégicos, especialmente, porque a área pública-municipal depende de estudos específicos e é ramos extremamente complexo do Direito.

A contratação de profissional com notória especialização tendo em vista à prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica. Assim, quanto ao aspecto jurídico, encontra respaldo legal.



De acordo com art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses em que a licitação não é exigível, por absoluta inviabilidade de competição vem justificar a contratação da Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados.

Sendo assim, transcrevemos *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Nesse sentido, nota-se que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Frise-se: não se vislumbra a necessidade de que o profissional seja único no ramo, e nem tampouco que o serviço não seja contínuo; para auferir este conceito necessário se faz demonstrar o destaque positivo na sua área de atuação.

Logo, é necessário que o serviço técnico especializado a ser contratado pelas esferas governamentais possua natureza e características enquadráveis na notória especialização.

O profissional e Sociedade em questão demonstram, ao prestar serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria técnica, bem como através de sua atuação marcante na área docente junto às universidades e faculdades das mais tradicionais e conceituadas da cidade de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais, preencher os fundamentos da Lei.

Analisando o currículo do Dr. **Arthur Magno e Silva Guerra**, atestamos estarem contidos os fundamentos da *Inexigibilidade de Licitação*, de acordo com a Lei 14.133/2021, em razão dos fatos seguintes:

Considera-se mais:

1º) que a Câmara Municipal exige conhecimento especializado e específico para assessoria e consultoria, em assuntos pertinentes a área jurídica pública-municipal, especificamente, no que tange à prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal;

2º) a complexidade da tarefa a ser realizada, a experiência acumulada, além das informações oferecidas à colagem; e *finalmente*,



4º) a “*notória especialidade*”, demonstrada em dados, informações curriculares e pertinência no desenvolvimento de tarefas, oferecendo serviços e soluções adequadas às nossas necessidades, há de se facultar ao Município estas contratações, observadas as determinações legais.

Nesse particular, conforme documentos anexados, não remanescem dúvidas acerca da conhecida especialização do contratado.

Ante ao exposto, podemos concluir que a contratação do referido profissional é marcada por características individualizadoras, decorrentes de condições materiais, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que do ponto de vista jurídico, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

S.m.j., é o parecer.

Guidoval/MG, 07 de maio de 2025.



Leonardo Frederico de Moraes Ferreira
OAB/MG 74.808
Assessor Jurídico

JUSTIFICATIVA

Processo: Inexigibilidade nº 01/2025

Contratação: Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados

Ao(s) 08 dias do mês de maio, do ano de 2025, às 13h00, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, com a finalidade de analisar a proposta apresentada, referente a INEXIGIBILIDADE do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos sobre a proposta para prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, apresentada pela Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, por meio de seu sócio administrador, Dr. Arthur Magno e Silva Guerra o seguinte:

Considerando os anos de experiência do profissional em matérias relacionadas aos serviços aludidos;

Considerando que o profissional é advogado regularmente inscrito na OAB/MG provisoriamente, desde 15 de julho de 1998 e, em definitivo, desde 15 de maio de 2000, sob o nº 79.195, com vasta experiência e atuação profissional;

Considerando análise pormenorizada do currículo anexado com atestados e documentação comprobatória de sua notória especialização para a prestação dos serviços propostos;

Considerando que o profissional é professor festejado de Cursos de Graduação, em Direito de Faculdades da Capital e Interior, nas disciplinas Teoria da Constituição e Direito Constitucional, com experiência acadêmica acumulada;

Considerando que o profissional é professor e possui experiência em Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* em Direito Constitucional, Direito Público em Geral, em Gestão da Administração Pública, de Direito Administrativo e de Direito Municipal, pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI), pela Faculdade Milton Campos, pelo Instituto Legale/SP, ministrando aulas de Direito Constitucional;

Considerando que a especialização certificada, com Pós-Graduação *Lato sensu* em Direito Público Municipal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais;



Considerando que a especialização certificada, com Pós-Graduação *Lato sensu* em Direito Constitucional, pelo Instituto Legale de São Paulo;

Considerando o Mestrado (Pós-Graduação *stricto sensu*) pela Universidade Federal de Minas Gerais, com aprovação pelo grau máximo, na área de concentração Direito Constitucional; dentre outras qualificações pessoais do profissional, referenciadas pela notoriedade de seu nome do meio jurídico.

Considerando o que possui título de Doutor em Direito Público, obtido junto à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, programa de Pós-Graduação *lato sensu*, de extremo reconhecimento, junto ao órgão de certificação do MEC (CAPES 6);

Considerando o que possui título de Pós-Doutor (PhD) em Direito Público e Democracia, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Mineira de Direito – PUC Minas;

Conclui pela inexigibilidade. O processo é celebrado com a cláusula de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de profissional indicado para prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange à Consultoria Técnica especializada no Controle de Constitucionalidade dos atos normativos municipais.

Guidoval/MG, 08 de maio de 2025.


Laryssa Riguele Almeida
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:


Leonardo Frederico de Moraes
Ferreira
OAB/MG 74.808
Assessor Jurídico

Exmo. Sr.:

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Guidoal/MG

A Comissão de Licitação, após detalhado exame do processo licitatório n.º 01/2025 - **Inexigibilidade de Licitação** - referente a contratação da Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, na pessoa do Sr. Arthur Magno e Silva Guerra, advogado e professor especializado em Direito Público Municipal, Mestre em Direito Constitucional, Doutor e Pós-Doutor em Direito Público, vem submeter todo o processo à consideração de Vossa Excelência, para fins de homologação.

Guidoval/MG, 08 de maio de 2025.



Laryssa Riquete Almeida
Agente de Contratação

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA
AO PROCESSO Nº 01/2025**

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação do profissional especializado, Arthur Magno e Silva Guerra, com fundamento no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR MENSAL (R\$)
Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados	R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais)

Guidoval/MG, 08 de maio de 2025.



Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoval/MG

**RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação, na forma que segue:

Contratante: Câmara Municipal de Guidoal/MG

Contratado: Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados

Objeto: prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

Fundamento legal: art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 105.480,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Despacho de Ratificação: Presidência da Câmara Municipal de Guidoal/MG

Publicado em 09/05/2025.


Laryssa Riguete Almeida
Agente de contratação

EXTRATO DO CONTRATO

RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guidoval/MG

CONTRATADO: Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados

OBJETO: Prestação de serviços advocatícios a ser desenvolvida na área de Direito Público Municipal, atendendo, em especial, a este ente, no que tange Consultoria, Assessoramento e Treinamento Técnico, especializados em processos licitatórios, à luz da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir segurança jurídica.

INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.480,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado em 09/05/2025


Laryssa Rigueute Almeida
Agente de contratação